



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**Contrato Administrativo nº 160/2017**

**Processo Administrativo nº 3704/2017**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda

**Objeto** – Aquisição de Insumos de Diabetes, compreendendo: fitas reagentes, lancetas e seringas

**Referente** – Pregão Presencial nº 44/2017

**Valor Total** – R\$ 166.752,00 (cento e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e dois reais) para o Item – 1.

**Vigência** – 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa **Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda**, sediada a Rua Dois, s/nº Quadra 008 Lote 008 Bairro Civit I, CEP: 29168-030, Telefone (11) 2592-5900, na cidade de Serra/ES, inscrita no CNPJ(MF) nº 05.343.029/0001-90 e Inscrição Estadual nº 082.992.44-4, neste ato representada pelo Sr. **Wagner Borges Thereza**, Brasileiro, casado, representante Comercial, portador do RG nº 19.312.546-8 e do CPF nº 118.123.438-76 doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### OBJETO

**1.1.** Constitui o presente contrato a aquisição de Insumos de Diabetes, compreendendo: fitas reagentes, lancetas e seringas, conforme descritivo e quantitativo abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Quantidade (anual)	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	432.000 Unidades.	Tiras reagentes para verificação quantitativa de glicemia capilar, com qualquer química enzimática que garanta a especificidade do método de leitura em monitor portátil e método de leitura através de fotometria ou amperometria. Faixa de medição de 20 a 600 mg/dL (aceitando valores inferiores a 20mg/dL e superiores a 600mg/dL). Memória mínima de 200 resultados, contendo o resultado, data e hora. Embalagem com no máximo 50 unidades. Registro na Anvisa. Bula em Português (Brasil).	On Call Plus	RS0,386	RS166.752,00



**Parágrafo Único:**

Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, Sra. **Tatiane Cristina Semmier**, Farmacêutica, RG: 22.574.335-8, CPF: 218.708.838-37.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA ENTREGA DO PRODUTO**

**2.1.** O pedido dos produtos ficará a critério exclusivo do Município de Salto e a quantidade e periodicidade serão de acordo com a sua necessidade.

**2.2.** É obrigatório fornecer a quantidade exigida na embalagem de cada produto, conforme descrito na lista de itens no Contrato.

**2.3.** O prazo de entrega dos produtos deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias úteis** após a realização do pedido pela Secretaria de Saúde.

**2.4.** O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos. A empresa deverá se responsabilizar a emitir uma carta de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido, e comprometer-se a retirar a quantidade vencida na Secretaria da Saúde mediante Carta de Troca, dando a destinação final apropriada.

**2.5.** Não serão admitidas entregas dos produtos condicionadas a faturamento mínimo.

**2.6.** O local das entregas dos itens 01 ao 04 deverão ser efetuadas no Almojarifado da Farmácia sito a Rua General Glicério, 900 – Vila Henrique – Salto/SP, no horário das 7h às 16h30, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o pedido do Município de Salto.

**2.7.** Os produtos devem ser entregues acompanhados da nota fiscal em 01 (uma) via, com especificação da quantidade por unidade, citando os lotes, prazo de validade e fabricante.

**2.8.** O Município de Salto rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Contrato.

**2.9.** Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigará-se a trocá-los imediatamente sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

**2.10.** Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos materiais (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.





### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O fornecimento dos produtos será pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DO PAGAMENTO**

**4.1.** Após a conferência dos produtos recebidos no Almoxarifado da Farmácia e do atestamento da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, a nota fiscal será encaminhada para pagamento dos valores referentes à aquisição dos insumos e serão pagos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, ou conforme padrão da Secretaria de Finanças do Município de Salto.

**4.2.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**4.3.** Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais, estaduais e federais.

**4.4.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 44/2017, Contrato Administrativo 160/2017.

**4.5.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**4.6.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA QUINTA** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** A verba para pagamento do objeto do presente contrato está de acordo com a dotação orçamentária vigentes de n.º:

Secretaria	Dotações	Ficha
Secretaria de Saúde	02.08.06.339032.10.301.0205.2.050.02.300010	197
	02.08.06.339030.10.303.0205.2.350.02.300033	194
	02.08.06.339030.10.303.0205.2.350.05.300009	195
	02.08.06.339030.10.301.0205.2.050.05.300009	187
	02.08.07.339030.10.302.0205.2.050.05.300079	566
	02.08.06.339030.10.301.0205.2.050.05.300065	189
	02.08.06.339030.10.301.0205.2.050.02.300033	186
	02.08.02.339030.10.301.0205.2.050.01.310000	169



## **CLÁUSULA SEXTA** **DAS PENALIDADES**

**6.1.** A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

**6.3.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**6.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**6.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**6.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 44/2017.





**7.2.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 44/2017.

**7.3.** Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada obrigará-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

**7.4.** O Município de Salto rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Contrato.

**7.5.** A empresa contratada se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

**7.6.** O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Contrato.



**7.7.** Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente contrato.

**7.8.** O presente contrato somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**7.9.** A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação e o direito das demais licitantes, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**7.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Salto.

**7.11.** O edital e o resultado do presente contrato, serão divulgados na Imprensa Oficial do Estado, no jornal Gazeta (local), no jornal de grande circulação (SP), no site da Prefeitura e no quadro de Atos Oficiais do Município.



## CLÁUSULA OITAVA

### FORO

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 18 de Outubro de 2017.

**Flávio Francisco Vitale Filho**  
Secretário de Saúde  
*Contratante*

**Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda**  
*Contratada*

Testemunhas:

1- Zilmara Bassos Candido

2 -Tatiane Cristina Semmler



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES  
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 160/2017

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE DIABETES, COMPREENDENDO:  
FITAS REAGENTES, LANCETAS E SERINGAS

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 18 de outubro de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Flávio Francisco Vitale Filho/ Secretário de Saúde

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Wagner Borges Thereza/Representante Comercial

E-mail institucional: wagnert2@gmail.com

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído